



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 2 de maio de 2024.

Parecer: 67/2024

Solicitante: André Luis Moimas Grosso

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 86/2024 – “Autoriza o município de Birigüi a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.359/2023 - Lei Orçamentaria de 2.024, na lei nº 7.288/2.023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e na Lei nº 7.067/2.021 - Plano Plurianual-PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o município de Birigüi a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.359/2023 - Lei Orçamentaria de 2.024, na lei nº 7.288/2.023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.024 e na Lei nº 7.067/2.021 - Plano Plurianual-PPA de 2022 a 2025 e alterações, e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1660/2024, em 14 de maio de 2024. Despachado para parecer em 14 de maio de 2024. Recebido para parecer em 14 de maio 2024.

I – Do Projeto.

Projeto tem por objetivo de remanejamento de valores de emendas impositivas dos Vereadores Paulo Sergio de Oliveira e Wesley Ricardo Coalhato, para o remanejamento e utilização do valor remanescente no



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

exercício de 2.024, dos seguintes objetos: Secretaria de Saúde - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Aquisição de 01 veículo para o transporte de pacientes. Secretaria de Saúde - R\$ 109.296,02 (cento e noventa e seis reais e dois centavos) Aquisição de 02 computadores e 02 impressoras multifuncionais para cada UBS.

II – Do Direito.

O artigo 167 da Constituição Federal é bem claro quanto ao tema:

Art. 167. São vedados: (...) - **V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: **I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; **III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O artigo 2º estabelece que os recursos serão de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4320/64, provenientes de superávit financeiro estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

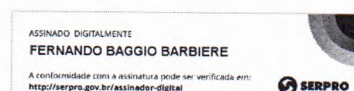
Se faz necessário ofício dos parlamentares a respeito da manifestação dos valores remanescentes para os respectivos destinatários.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588